

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

O presente instrumento, será celebrado observando a legislação educacional, em especial as Leis nº. 9870/99, 9394/96 e 13146/15, as normas emitidas pelos Sistemas de Ensino e o Regimento Escolar.

Este termo tem como certa a prestação do serviço de ensino regular ou inclusivo na forma do ordenamento jurídico-educacional ao aluno descrito acima, para o período letivo e série pretendida.

**Parágrafo Primeiro** – O ensino regular ou inclusivo (classe comum) será desenvolvido com base no Planejamento Pedagógico (currículo nacional de base comum) e no Regimento Escolar, de acordo com a Lei 9.394/96 e demais legislações pertinentes.

**a –** Quando não for possível a inclusão em classe comum, a Escola de acordo com o Regimento Escolar e Proposta Individual Pedagógica a ser estabelecida com a ciência da família, poderá dispor de classes especiais, e, de socialização na forma do Edital de Matrícula, de acordo com a Lei 9.394/96, demais legislações pertinentes, nos limites estabelecidos no Edital de Matrícula.

**b –** A Escola não é autorizada a prestar serviços de Educação Especial, mas, à Educação Regular, trabalhando com o ensino inclusivo na forma como disposto em lei.

**Parágrafo Segundo** – O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme estabelecido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Como serviços mencionados na cláusula anterior, entendem - se os obrigatórios protocolados por série, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, acompanhamento médico ou outros que não o educacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços **não** incluídos no valor da anuidade do presente instrumento são os serviços especiais de aulas de reforço e para exames especiais, horário integral, 2ª chamada, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, viagens, os especiais que visem o acompanhamento a portadores de qualquer tipo de necessidades especiais, fornecimento de documentos de solicitação facultativa, segunda via, uniforme, alimentação, seguro contra acidentes, merenda e material didático de uso individual e/ou obrigatório, bem como os especiais que visem o acompanhamento de pessoas com qualquer com necessidade, que poderão ser objeto de ajuste entre as partes, sendo certo que tais serviços serão automaticamente rescindidos, uma vez, constatado o inadimplemento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

**Parágrafo Segundo** – A **ESCOLA**, autorizada ao ensino regular, trabalha com o currículo de base comum nacional, proporcionando, quando possível, na forma da Lei 9.394/96, a inclusão social, que, dependendo do caso, poderá se dar em classe comum ou classe especial com socialização.

**a –** A **ESCOLA** não trabalha com a educação especial, mas, sim, com ensino inclusivo, descrito na Lei 9.394/96, que em alguns casos, a **ESCOLA** poderá adotar Plano Individual Pedagógico e metodologia própria, em classes especiais e de socialização, que será estabelecido com a ciência da família.

**b –** A realização do descrito acima poderá ocorrer no momento da matrícula, após avaliação inicial realizada por profissionais educacionais da **ESCOLA**, conforme descrito em normas, ou ainda, no curso do ano letivo, uma vez verificada a necessidade especial.

**Parágrafo Terceiro** - Não informada a necessidade especial do estudante pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e, em sendo verificada a necessidade especial pela **ESCOLA**, poderá a mesma, não reunindo condições de atendimento observando, sempre, a garantia do direito da criança, rescindir o presente contrato sem que isso gere direito de indenização.

**Parágrafo Quarto** – Quando não for possível a inclusão em classe comum, ou em classe especiais, de forma provisória, a **ESCOLA**, através de comunicação formal aos pais, indicará outra instituição escolar autorizada à Educação Especial.

**a** – Nesse caso o(s) **CONTRATANTE(s)** estará(ão) obrigado(s) a apresentar o laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do § 1º, do Art. 2º da Lei 13.416/2015, e a matrícula poderá ser negada pela **ESCOLA**, na forma do ordenamento jurídico-educacional.

**Parágrafo Quinto** – Se o(s) **CONTRATANTE(s)** omitir(em) qualquer (quaisquer) informação(ões) no momento da matrícula, quanto a necessidade especial do aluno, poderá a **ESCOLA**, verificando a não possibilidade de inclusão em classe comum, estabelecer o Plano Individual Pedagógico e chamar a família para tomar conhecimento e assiná-lo, transferindo o aluno a Classe Especial com períodos de socialização em classe comum, até que seja verificada a real possibilidade de retorno à classe comum.

**b** – Não sendo possível a inclusão na forma descrita neste instrumento, a Escola dará conhecimento aos órgãos públicos da omissão da família na solução do processo educacional, negando a matrícula para o próximo período letivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ADAPTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Em face das expectativas do aluno nesta idade tenra quanto às novas experiências, ao(s) **CONTRATANTE(S)** poderá receber da **ESCOLA**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do início das aulas, uma avaliação que será transmitida ao pai.

**a** - Após esta avaliação, é reservado à **ESCOLA** o direito de aceitar ou não, sob seus cuidados, o menor.

**b** - Não sendo o menor aceito na instituição, esta o comunicará por escrito ao(s) **CONTRATANTE(S)**, sendo à época devolvidas as importâncias pagas, à razão de 70% (setenta por cento) de seu montante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FREQUÊNCIA E ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS**

O(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a respeitar o horário contratado, inclusive quanto aos períodos de permanência dos alunos no interior da escola aguardando o responsável. Caso exceda o contratado, será considerada horas extras ou fração e serão cobrados junto com a parcela do mês subsequente, conforme tabela de preços da **ESCOLA**, disponível na secretaria escolar, a qual a parte toma ciência neste ato. No período da manhã serão as aulas da Educação Infantil, do Ensino Médio e do Ensino Fundamental II e no período da tarde serão as aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

**a** - A hora extra descrita no *caput* desta cláusula se dará após o horário de saída e com tolerância de 15 (quinze) minutos deste; vencida esta prorrogação, a **ESCOLA** cobrará horas extras, conforme tabela de qual o(s) **CONTRATANTE(S)** toma(m) conhecimento neste ato e que se encontra fixada na Secretaria da **ESCOLA**.

**b** - Caso haja, interesse, o horário acordado poderá ser modificado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**. Para tal, deverá fazê-lo, na secretaria da **ESCOLA**, através do requerimento de alteração de horário.

c - O(s) **CONTRATANTE(S)**, para fazer uso da prerrogativa descrita na alínea acima, deverá estar em dia com suas obrigações contratuais.

d - Em caso de ampliação de horário, no ato de entrega do requerimento o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá pagar a diferença correspondente.

e - Em caso de redução de horário, fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s) de que, para efeito financeiro do contrato, só haverá eficácia 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento pela secretaria, significando que a redução do valor do contrato só acontecerá após este prazo.

f - A redução de horário só poderá ser exercida a partir do dia 5 de março e até o dia 5 de outubro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRITÉRIOS DE COBRANÇA E/OU BOLSAS.**

Pelos serviços educacionais regulares, referidos neste contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à **ESCOLA**, no ano letivo vigente, **A ANUIDADE**, que será dividida em parcelas na forma mensal e consecutiva, vencendo a primeira no ato da matrícula e a última em conformidade com o prazo contratado, ou conforme planos de pagamento apresentados no Edital de Matrícula.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da **ESCOLA**, poderão ser concedidas bolsas de estudo e/ou desconto, não caracterizando redução definitiva do valor. As bolsas estarão condicionadas ao cumprimento do prazo de pagamento das parcelas na data dos vencimentos demonstradas no *slip* de cobrança e ao cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, neste contrato, Regimento Interno e no documento de concessão de desconto. O descumprimento das condições supracitadas acarretará a perda deste benefício, concedido espontaneamente ao(s) **CONTRATANTE(S)**.

**Parágrafo Segundo** - As bolsas de estudo e/ou desconto serão concedidas, somente, a partir do mês de março e possuirão validade de 10 meses, ou seja, não sendo garantida sua renovação para o período letivo seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - O aluno beneficiado com bolsas de estudo e/ou desconto, além de cumprir com os critérios de lei, deverá cumprir com as normas e regras contidas neste contrato, no regimento interno e no edital do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos para o ano letivo seguinte.

**Parágrafo Quarto** - As cobranças serão por compensação integrada, incidindo neste caso, sobre o valor de cada parcela, as despesas de envio e taxas.

a - Para a realização da cobrança dos serviços educacionais, a **ESCOLA** fará emitir no ato da matrícula um carnê contendo os documentos necessário à sua formatação, informando no documento ou em circular o local para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - O não recebimento do *slip* de cobrança não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** de quitar(em) a prestação do serviço até a data do vencimento.

**Parágrafo Sexto** - Incidirão, ainda, sobre as parcelas os impostos fixados pelo Poder Público, sendo neste caso adicionados ao valor original da parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / AJUSTE**

O valor da anuidade, parte integrante deste, poderá ser reajustado caso a legislação fiscal e/ou tributária em vigor venha a sofrer alguma alteração, ou ainda, caso a legislação venha a

sofrer alguma alteração quanto à periodicidade dos reajustes. Neste caso, será observada pela **ESCOLA** a menor periodicidade permitida em lei. Hoje este prazo é de doze meses.

**Parágrafo Único** - O valor da anuidade poderá ainda ser reajustado quando for verificada a necessidade de ajuste para manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição. Neste caso, a contratada, através de levantamento realizado por planilhas de custos, procederá de maneira a manter o princípio da compatibilização dos custos efetivamente incorridos com as receitas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso nos pagamentos de parcelas ou da totalidade da anuidade, o(s) **CONTRATANTE(S)** arcará(ão), na forma do Código Civil, sem prejuízo de outras sanções, também com os seguintes encargos:

- a** - Multa de 0,333% ao dia sobre o valor do débito, limitada a cobrança de tal percentual 30 (trinta) dias;
- b** - Juros de mora de 1% ao mês; em obediência ao Dec. Lei 22.626/33, art. 1º, art. 406 do C.C. e art. 161, inc. I, do CTN, limitados a 24%;
- c** - Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto.

**Parágrafo Primeiro** - Se o atraso for superior a 30 dias (trinta) dias, a **ESCOLA** incluirá o(s) **CONTRATANTE(S)** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito (**S P C e SERASA**) e promoverá judicialmente a cobrança através de advogados ou empresas especializadas nestes casos, incidirão ainda das custas judiciais ou de protestos, mais os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** - O inadimplemento do(s) **CONTRATANTE(S)** faculta ao **CONTRATADO** tomar uma ou mais das medidas dispostas no *caput* e/ou parágrafo primeiro do presente artigo, sendo certo que importará ao primeiro arcar com o pagamento das despesas e honorários advocatícios que porventura o segundo venha a necessitar.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações estatuídas neste contrato, a parte que der causa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, pagará ainda, cumulativamente, a título de multa compensatória, à outra parte o correspondente ao somatório das faltantes para o fim do Termo Contratual dividido por dois.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO / NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido ou não renovado pelas partes nas seguintes situações ora elencadas:

**Parágrafo Primeiro - Por Inadimplência** - Em período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade da frequência do estudante, inclusive quanto a documentos escolares, a instituição poderá promover por escrito a rescisão do presente contrato, na forma arts. 476/480 do C.C, valendo tal rescisão como negativa de renovação de matrícula para o ano seguinte, sendo expedida a transferência do **ALUNO** ao final do ano letivo e, ainda, colocada à disposição na secretaria escolar para que o responsável venha retirá-la, sem prejuízo, é claro, das sanções e cobranças dos débitos por meios próprios.

**Parágrafo Segundo - Por Motivo Disciplinar**- A **ESCOLA** poderá rescindir o presente contrato, com a expedição da transferência do ESTUDANTE, quando verificado o descumprimento, pelo(s) **CONTRATANTE(S)** ou pelo beneficiário, das exigências relativas

ao material escolar, uniformes e outros, necessários aos objetivos da **ESCOLA**, pois o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigou-se(obligaram-se) no presente contrato a fornecer no prazo estipulado pela **ESCOLA** todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula, bem como fazer com que o estudante se apresente devidamente uniformizado, podendo ainda a rescisão se dar por motivo disciplinar que incompatibilize a frequência do ESTUDANTE ao estabelecimento contratado, nos termos do regimento escolar, aprovado e arquivado.

**Parágrafo Terceiro - Por Vontade das Partes** - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato **POR ESCRITO** antes do seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações. Nos casos em que forem verificadas parcelas vencidas, a rescisão só poderá ser realizada mediante garantia, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, da parte que lhe couber quitar.

**Parágrafo Quarto - Da Transferência** - No caso de pedido de transferência no decurso do ano letivo, o(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a estar em dia com suas obrigações, inclusive fração de mês, se for o caso.

**Parágrafo Quarto – Da rescisão unilateral ou sem justo motivo** - se esta se der após o início das aulas ou do período letivo, A ESCOLA se reserva ao direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal de pagamento pela matrícula, nem tão pouco por materiais pagos. Neste caso, se fará a entrega do material.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME ESCOLAR**

A **ESCOLA**, em razão do planejamento pedagógico poderá no decurso do período letivo, solicitar material individual e obrigatório ou instituir taxa de material necessário ao aprendizado do ESTUDANTE e sua aquisição poderá ser realizada diretamente pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os estudantes deverão apresentar-se devidamente uniformizados com o fardamento instituído pela ESCOLA, cujo modelo está disponível para venda, que deverá ser adquirido pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e a sua não observação implicará na não autorização do estudante a ingressar nas dependências da instituição, na forma das normas previstas no Regimento Interno da Instituição.

**Parágrafo Segundo** - O material referido no *caput* deste artigo, atualizado anualmente, é de uso exclusivo do ESTUDANTE e, portanto, a falta dele importa em prejuízo para o desenvolvimento das ações pedagógicas propostas, podendo a **ESCOLA**, na sua falta, solicitar / efetivar a rescisão do presente contrato, na forma descrita na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento dessas determinações ensejará por parte da **ESCOLA** um comunicado ao CONSELHO TUTELAR sobre o ocorrido, visando à regularização do mesmo, podendo a **ESCOLA**, na sua falta, solicitar / efetivar a rescisão do presente contrato, na forma descrita na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA**

Efetivada a matrícula, caso o(s) **CONTRATANTE(s)** venha(m), por qualquer motivo, a CANCELAR OU DESISTIR do contrato, poderá(ão) fazê-lo em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e, somente neste caso, a **ESCOLA** devolverá proporcionalmente a importância inicialmente paga como sinal e matrícula, à razão de 80% (OITENTA POR CENTO), na forma do Parecer nº: 163/81, modificado pelo Parecer nº: 377/94, do Conselho Federal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Nesse caso, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros e uniformes pelo **CONTRATANTE(s)**, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.

**Parágrafo Segundo** – DO CANCELAMENTO APÓS O INÍCIO DAS AULAS - a **ESCOLA** se reserva ao direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal de pagamento pela matrícula, nem tampouco por materiais pagos, devendo nesse caso o(s) **CONTRATANTE(S)** arcar(em) inclusive com a disposição contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima desse Instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – CANCELAMENTO EM FACE DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL - neste caso o(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) estar em dia com as parcelas de anuidade. Caso isso não ocorra, a **ESCOLA** poderá cobrar o devido, acrescido dos encargos e multa compensatória descrita no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Sétima** desse Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO.**

Por inadimplência, a **ESCOLA** poderá deixar de aceitar, para o período letivo seguinte, a matrícula do ESTUDANTE, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei 9.870/99.

**Parágrafo Primeiro** - Por motivos disciplinares ou de incompatibilidade com o regime da **ESCOLA**, ou ainda nos casos de divergências e conflitos entre o(s) **CONTRATANTE(S)**, a **ESCOLA** não renovará o presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com a Lei 9.870/99, a renovação de matrícula deverá observar o calendário apresentado no Edital de Matrícula. Assim, proposta a renovação para os alunos adimplentes para o período letivo seguinte, não havendo resposta no prazo determinado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, a **ESCOLA** não se compromete a guardar ou manter a vaga, liberando-a para ser preenchida por aluno novo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE IMAGENS**

A **ESCOLA** poderá divulgar os nomes e as imagens do(s) **CONTRATANTE(S)** e / ou do(s) estudante(s) deste contrato, conforme o caso, para fins publicitários e de propagandas da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá existir, a critério da **ESCOLA**, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e calendários escolares ou outras medidas necessárias à ordem e à administração.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo o mencionado acima, e sendo impossível a conciliação, o ESTUDANTE terá o direito à transferência, não se aplicando qualquer penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Os responsáveis pelo estudante são também colaboradores na tarefa de ensinar, não lhes competindo, todavia, interferir nas decisões relativas à organização, administração e/ou técnicas pedagógicas, podendo, entretanto, sobre elas opinar, individualmente ou em reuniões de pais e professores para este fim.

**Parágrafo Terceiro** - O ESTUDANTE beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que está à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** e cujas determinações integram o presente Contrato para aplicação subsidiária e em casos omissos.

**Parágrafo Quarto** - A **ESCOLA** informará ao pai e mãe, convivente ou não com seus filhos, e, na sua falta, os responsáveis legais, sobre a frequência, rendimento do estudante, bem como, sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola, visando uma rede de parceiros em prol da criança / adolescente, no sentido de, também, ser coparticipante na ação de educar nos termos da lei.

**Parágrafo Quinto** – O(s) **CONTRATANTE(S)** compromete-se(comprometem-se) ainda a comunicar expressamente a **ESCOLA** sobre a existência e o teor das decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do ESTUDANTE MENOR, não responsabilizando a **ESCOLA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

**Parágrafo Sexto** - A **ESCOLA NÃO SE RESPONSABILIZA NEM REALIZA TRANSPORTE ESCOLAR DE SEUS ESTUDANTES**, não possuindo qualquer tipo de vínculo com nenhuma empresa de transporte, ou com pessoa física, que venha a prestar esse tipo de serviço, não autorizando ninguém a prestar esse tipo de serviço em seu nome. Ainda, informa que não utiliza sua logo nos veículos, nem veicula quaisquer tipos de propaganda que possa sugerir esse tipo de parceria, bem como não possui espaço físico destinado exclusivamente para embarque e desembarque de estudantes oriundos deste tipo de condução.

**Parágrafo Sétimo** - A **ESCOLA** não se responsabiliza pela guarda e, conseqüentemente indenização decorrente de perdas ou extravios, nem mesmo danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, trazidos a **ESCOLA**, tais como: *celulares ou smartphones, eletroeletrônicos, MP3, MP4, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo ou econômico*, que aliás são proibidos de serem usados no interior da escola.

**a** - Caso o **ALUNO** venha descumprir este comando normativo, a escola fará a apreensão do aparelho e fará a devolução **SOMENTE** ao responsável, que se incumbirá de proceder com a devida orientação para o aluno não portar esse tipo de aparelho na **ESCOLA**.

**Parágrafo Oitavo** - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, qualquer mudança de endereços sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

**Parágrafo Nono** – O aluno que tiver sido suspenso temporariamente das aulas por indisciplina ou por agressão não terá direito a fazer a avaliação e as provas eventualmente perdidas durante o cumprimento da suspensão, sem direito a nova oportunidade que as substitua, conforme disposto no Regimento Interno da escola.

**Parágrafo Décimo** - Por razões de segurança, o(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) desde já que a CONTRATADA promova todos os atos necessários a segurança do menor educando, inclusive podendo promover revistas nas mochilas, pastas e outros pertences com o fim de inibir práticas delitivas (atos infracionais) na coletividade escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de já ter iniciado o período letivo a vigência deste contrato se dará a partir da data de assinatura deste até 31 de dezembro do ano corrente.

**Parágrafo Segundo** – Quando do término do presente contrato, os **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) dispor do direito de preferência disposto na Lei 9.870/1999, para renovar a matrícula, para isso deverá:

**a** - estar em dia com as obrigações pecuniárias;

**b** - observar o prazo do calendário no Edital de Matrícula para renovação de matrícula.

**c** - que tenham observado a disciplina da **ESCOLA**.

**Parágrafo Terceiro** – Vencido o prazo e não exercido o direito de preferência da matrícula na data disposta no calendário no Edital de Matrícula, o(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) desde já ciente(s) que a **ESCOLA** abrirá a vaga a alunos novos. Não podendo neste caso, o(s) **CONTRATANTE(S)** reivindicar(em) o direito de preferência descrito na Lei, salvo se houver manifestação no prazo pedindo prorrogação com justificativas, deferido pela **ESCOLA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de **PORTO REAL / RJ**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Porto Real, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**PRIMEIRO CONTRATANTE**

**SEGUNDO CONTRATANTE**

**Instituto Educacional Porto Real**

**Testemunhas:**

1ª: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**INSTITUTO EDUCACIONAL  
PORTO REAL**

**1970**